



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 310/2026

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

Data da Norma

10/04/2026

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 27/2025](#) - Autoria: MARCOS MAZO

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, quanto a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 881/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 113-A na Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 113-A. Os espaços culturais públicos e os estabelecimentos privados de uso coletivo destinados a atividades culturais, tais como teatros, cinemas, museus, bibliotecas e casas de espetáculos, deverão dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para uso gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput será aplicada de forma proporcional à capacidade de lotação e ao porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no regime sancionatório deste Código de Posturas."

Art. 2º Os espaços culturais já em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências aqui estabelecidas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 85BE-2C74-041D-526B.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 17/04/2026 16:45

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 20/04/2026 16:07



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 85BE-2C74-041D-526B.